PARECER Nº : 0112-001/2021 – CGM – PE/SRP

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A, B, D E F(AMBULANCHA), SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A, B, D E F(AMBULANCHA), SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, **a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 567/2021)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 137/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 051/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância tipo A, B, D e F(ambulancha), simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2210-001/2021 – CGM – PE/SRP exarado no dia 22 de outubro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;

✓ Aviso de Licitação e respectivas públicações em órgões oficiais de imprensa, na data de 29 de outubro de 2021;

✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;

✓ Ata da Sessão Pública;

✓ Classificação da Disputa;

✓ Propostas Readequadas (Consolidada);

✓ Termo de Adjudicação;

✓ Nova Ata de abertura concendo prazo para empresa FERRARI & CIA LTDA apresentar as Certidões Estaduais de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e Não

Tributária, com base na Lei Complementar nº 123/2006;

✓ Parecer Jurídico nº 271/2021;

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 10h00min no dia 17 de novembro de 2021 as seguintes empresas: **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72; VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38; MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19; FERRARI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.542.330/0001-60; CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.250.792/0001-60; G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.120.508/0001-04; FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51; FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.380.013/0001-03; CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.975.278/0001-23.**

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas participantes via sistema eletrônico, as licitantes **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72; FERRARI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.542.330/0001-60; FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51** e **CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.975.278/0001-23** foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade ás exigências editalícias.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na

fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4°, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4° da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 17 de novembro de 2021 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto n° 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto n° 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 27.967.465/0001-72**, dos Itens 01, 05 e 07 no valor global de **R$ 1.409.700,00** (Um Milhão e Quatrocentos e Nove Mil e Setecentos Reais); **CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 07.975.278/0001-23** dos Itens 02 e 06 no valor global de **R$ 1.488.800,00** (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais); **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 37.532.344/0001-51**, do Item 03 no valor global de **R$ 449.00,00** (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Reais) e

FERRARI & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.542.330/0001-60**, do Item 04 no valor global de **R$ 384.000,00** (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Reais).

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

4 – <u>DA CONCLUSÃO:</u>

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, às empresas **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72; CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.975.278/0001-23; FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51; FERRARI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.542.330/0001-60**, no valor global de **R$ 3.731.500,00** (Três Milhões e Setecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor promover

através da autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº 051/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços,observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 01 de dezembro de 2021.

KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA:96272414234
Assinado de forma digital por KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA:96272414234
Dados: 2021.12.01 17:51:20 -03'00'

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234
Assinado de forma digital por MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234
Dados: 2021.12.01 17:57:29 -03'00'

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021